



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAREMA

CONTROLADORIA GERAL
SETOR DE LICITAÇÃO



IMPUGNAÇÃO

AO EDITAL



IMPUGNAÇÃO PE SRP Nº 015/2023-PE - GREINER BIO ONE BRASIL

De Raul Araujo
Para LICITACAO@ITAREMA.CE.GOV.BR
Cópia grp_BRAM_Licitacoes
Data Sex, 14:31

Prezados boa tarde;

A empresa Greiner Bio-One Brasil Produtos Médicos Hospitalares LTDA., inscrita no CNPJ nº 71.957.310/0001-47, vem tempestivamente solicitar a impugnação e aplicação de efeito suspensivo imediato, afim de sanar os vícios e restaurar o princípio da isonomia existente no edital.

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 015/2023-PE que será realizado dia 05/04/2023 às 09:00.

Em respeito ao artigo 24, § 1º da lei 10.024/19, solicito a comunicação de recebimento deste, afim acompanhar a tempestividade dos atos processuais.

Princípio da Isonomia:

Vem do grego, isos, = igual, e nomos designa a "igualdade de todos perante a lei". "Esse princípio, cuja observância vincula, incondicionalmente, todas as manifestações do Poder Público, deve ser considerado em sua precípua função de obstar discriminações e de extinguir privilégios sob duplo aspecto: a) o da igualdade na lei e b) o da igualdade perante a lei" (Palhares Moreira Reis).

SEGUE ANEXO A IMPUGNAÇÃO FUNDAMENTADA E PROCURAÇÃO DO REPRESENTANTE LEGAL.

CERTO DA COMPREENÇÃO DESDE JÁ AGRADEÇO.

ATT.:

Raul Araujo
Assistente de Licitações

Greiner Bio-One Brasil · Av. Affonso Pansan, Nº 1.967 - Vila Bertini · 13.473-620 · Americana · Brazil
T: +55 (19) 3468 9623 · F:
Raul.Araujo@gbo.com · www.gbo.com



[Informe-nos sobre privacidade de dados](#)

Esta comunicação pode conter informações legalmente privilegiadas, confidenciais e sua divulgação pode ser proibida. Se você não for o destinatário pretendido, observe que qualquer divulgação, distribuição ou cópia desta comunicação é estritamente proibida. Qualquer pessoa que receba esta mensagem por engano deve notificar o remetente imediatamente por telefone ou por e-mail de retorno e excluir essa comunicação inteiramente do seu computador.

This communication contains information that is legally privileged, confidential or exempt from disclosure. If you are not the intended recipient, please note that any dissemination, distribution, or copying of this communication is strictly prohibited. Anyone who receives this message in error should notify the sender immediately by telephone or by return e-mail and delete this communication entirely from his or her computer.



Mensagem 2 de

PDF IMPUGNAÇÃO - ... (~179 KB) -
PDF PROCURAÇÃO - ... (~1,8 MB) -

A
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAREMA
CONTROLADOREIA GERAL
SETOR DE LICITAÇÃO

REF.: PREGÃO ELETRÔNICO N°.: 015/2023-PE
PROCESSO ADMINISTRATIVO N°.: 993397

OBJETO:

“REGISTRO DE PREÇO PARA AQUISIÇÃO DE INSUMOS E REAGENTES PARA OS EQUIPAMENTOS LABORATORIAIS, JUNTO A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE ITAREMA, CEARÁ”.

Exma. Senhora Pregoeira Inez Helena Braga

A **GREINER BIO-ONE BRASIL PRODUTOS MÉDICOS HOSPITALARES LTDA.**, inscrita no CNPJ sob o N.º 71.957.310/0001-47, sediada na Av. Affonso Pansan, n.º 1.967, Americana/SP, por seu representante Raul Castro de Araujo, assistente de licitações, portador do RG.: 48.824.457-2 e CPF.: 377.778.048-04, infra assinado, utilizando-se das prerrogativas que lhes são conferidas pela Lei Federal nº 7.892 de 23 de janeiro de 2023, e Lei Federal n.º 14.133 de 1º de abril de 2021 e suas alterações, as quais regem o edital de Pregão Eletrônico supramencionado, vem tempestivamente, **IMPUGNAR** o Edital em epígrafe e esclarecer, pelas razões e fundamentos abaixo;

1) DA TEMPESTIVIDADE

Dispõe o art. 164 do Decreto nº 14.133/2021 que decairá do direito de impugnar e ou esclarecer os termos do edital de licitação perante a administração o licitante que não o fizer até o terceiro dia útil que anteceder a abertura da sessão pública.

Por seu turno, o art. 218 da Lei nº 13.105/2015 reza que na contagem dos prazos estabelecidos nesta Lei, inicia sua contagem no dia útil subsequente a ciência do notificado, e considerar-se-ão os dias consecutivos. Para assegurar a garantia constitucional do contraditório criou-se a impugnação ao edital como um instrumento administrativo de contestação da ilegalidade de cláusulas do ato convocatório, cujo exercício é atribuído ao licitante ou por qualquer cidadão (art. 164 da Lei nº. 14.133/2021). Deve ser entendido como uma forma de provocação da Administração à verificação da legalidade do ato convocatório.

Portanto, tendo por base os dispositivos legais citados acima e considerando que a data para abertura da sessão ocorrerá dia 05/04/2023.

Nota-se que o ato impugnativo foi realizado em 31/03/2023. Assim, considerando que o encaminhamento da impugnação ocorreu dentro do prazo legal, a impugnação apresentada é tempestiva.

2) DOS FATOS

O edital de licitação em referência tem como objetivo a aquisição de materiais destinados a Prefeitura Municipal de Itarema, conforme condições, exigências e estimativas estabelecidas neste instrumento de Edital e seus anexos.

Após a análise do critério de julgamento informado MENOR PREÇO POR LOTE, e realizar uma minuciosa análise em seu termo de referência, considerando cada item de forma individual e seu fornecimento no mercado e constatar que o referido fere princípios como o da ECONOMICIDADE, IGUALDADE, INTERESSE PÚBLICO E EFICÁCIA, com previsão legal no art. 5º da lei 14.133/2021 lei essa a qual o edital está instruído.

3) DOS FUNDAMENTOS

Constata-se no edital que essa respeitável Administração definiu como critério de julgamento, MENOR PREÇO POR LOTE. A organização dos itens em LOTE é uma possibilidade com previsão legal, contudo, tem como único e restrito propósito a economia de escala, quando a

aquisição de forma individualizada promova risco ao conjunto ou haja processo de padronização há fornecedor exclusivo, esta previsão legal encontra-se no art. 40 §3 I, II, III da lei 14.133/2021. Na licitação por itens, objeto dividido em partes específicas, cada qual representando um bem de forma autônoma, razão pela qual aumenta competitividade do certame, pois possibilita participação de vários fornecedores. Por sua vez, na licitação por lotes há agrupamento de diversos itens que formarão lote. Destaca-se que para definição do lote, Administração deve agir com cautela, razoabilidade e proporcionalidade para definir os itens que integrarão, pois os itens agrupados devem guardar compatibilidade entre si, observando-se, inclusive as regras de mercado para comercialização dos produtos, de modo manter competitividade necessária disputa, entretanto o Lote 07 não encontra-se vinculado ao fornecimento de equipamento, e a aplicação de seus itens NÃO INFLUEM NO SEU USO DE FORMA INDIVIDUAL, E A NATUREZA DOS ITENS NÃO SÃO CORRESPONDENTES OU SEQUER POSSUEM RELAÇÃO.

Por oportuno, cabe ressaltar distinção de licitações por itens de licitação por lotes, conforme entendimento da Corte de Contas:

"Na licitação por item, há concentração de diferentes objetos num único procedimento licitatório, que podem apresentar, cada qual, certame distinto. De certo modo, estar-se-á realizando "diversas licitações" em um só processo, em que cada item, com características próprias, julgado como se fosse uma licitação em separado, de forma independente (...). **Deve objeto da licitação ser dividido em itens (etapas ou parcelas) de modo ampliar disputa entre os licitantes.** Deve ficar comprovada viabilidade técnica econômica do feito, ter por objetivo melhor aproveitamento dos recursos disponíveis no mercado preservação da economia de escala. (...)."

Portanto, tem-se que regra realização de licitação por itens, exigindo-se justificativa adequada para realização de certame por lotes, bem como demonstração da vantagem dessa, posto que neste último competitividade acaba, de certa forma, sendo diminuída, já que se impõe um único licitante cotação de preço global para todos os itens que compõem lote.

Parcelamento refere-se ao objeto ser licitado represente sua divisão no maior número de parcelas possíveis que forem viáveis técnica economicamente, com vistas ampliação da competitividade. Trata-se de obrigação disposta no art. 28, 81º, da Lei nº 8.666/1998.

Ainda sobre assunto, vale ressaltar enunciado da **Súmula 247 TCU** que trata do parcelamento do objeto nos certames licitatórios:

"É obrigatória admissão da adjudicação por item não pode preço global, nos editais das licitações para contratação de obras, serviços, compras, alienações, cujo objeto seja divisível, desde que não haja prejuízo para conjunto ou completo ou perda de economia da escala, tendo em vista objetivo de propiciar ampla participação de licitantes que, embora não dispondo de capacidade para execução, fornecimento ou aquisição da totalidade do objeto, possam fazê-lo com relação itens ou unidades autônomas, devendo as exigências de habilitação adequar-se essa divisibilidade." (Grifamos).

Reafirmando sua já consolidada jurisprudência, TCU indicou ser parcelamento regra, excepcionada apenas quando, justificadamente, prejudicial ao interesse público, através do Acórdão 3.009/2015 Plenário.

Tudo isso com vista ao Princípio da Competição ou ampliação da disputa, norteador da elaboração do ato convocatório, que se relaciona competitividade, às cláusulas assecuratórias da igualdade de condições todos os concorrentes. Viés deste princípio na área econômica princípio da livre concorrência (inciso IV do art. 170 da Constituição Federal).

Assim, como lei reprime abuso do poder econômico que vise denominação dos mercados eliminação da concorrência, a lei e os demais atos normativos não podem limitar competitividade na licitação.

O inciso do §1º, do art. 3º, da Lei nº 8.666/1993 ressalta ser vedado aos agentes públicos admitir, prever, incluir ou tolerar nos atos de convocação, cláusulas ou condições que

comprometam, restrinjam ou frustrem seu caráter competitivo, inclusive nos casos de sociedades cooperativas, estabeleçam preferências ou distinções em razão da naturalidade, da sede ou domicílio dos licitantes ou de qualquer outra circunstância impertinente ou irrelevante para específico objeto do contrato.

O inciso II do mesmo dispositivo possui resquício dessa vedação ante proibição de se estabelecer tratamento diferenciado de natureza comercial, legal, trabalhista, previdenciária ou qualquer outra entre empresas brasileiras estrangeiras.

Qualquer cláusula que favoreça, limite, exclua, prejudique ou de qualquer modo fira impessoalidade exigida do gestor público poderá recair sobre questão da restrição de competição.

Por isso Tribunal de Contas, não se admite discriminação arbitrária na seleção do contratante, sendo insuprível tratamento uniforme para situações uniformes, tendo em vista que licitação destina-se garantir não só seleção da proposta mais vantajosa como também observância do princípio constitucional da isonomia.

Dessa forma, qualquer exigência qualitativa ou quantitativa que, de algum modo, sob qualquer ângulo, restrinja competitividade deve ser rechaçada. Inclusive, mera omissão de informações essenciais poderá ensejar nulidade do certame, como já deliberou TCU (Acórdão 1556/2007 Plenário).

Todos os dispositivos da lei de licitações ou regulamentação de um específico processo licitatório devem ser interpretados à luz do princípio da isonomia o qual, não objetiva a proibição completa de qualquer diferenciação entre os candidatos, pois essa irá ocorrer naturalmente com a seleção da proposta mais vantajosa à administração pública, sua verdadeira aplicação é a vedação de qualquer discriminação arbitrária, que gere desvalia de proposta em proveito ou detrimento de alguém, resultado esse de interferências pessoais injustificadas de algum ocupante de cargo público. É só observar a prática mercadológica para verificar que empresas que trabalham com produtos de áreas específicas conseguem ofertar melhores preços.

4) DO PEDIDO

Diante dos fatos e fundamentos jurídicos apresentados e tendo convicção e certeza de que os atos aqui apontados, explicitados e fundamentados quanto ao Edital de Licitação qual se encontra com um vício insanável, impondo a Licitação casada e contrariando o Princípio da Isonomia a IMPUGNANTE vem na forma da Legislação Vigente, e suas alterações, as demais normas que sobrepõem sobre a matéria, requerer:

Que se mantenha a natureza do TIPO de MENOR VALOR POR LOTE, tendo em vista a plausível justificativa apresentada e a necessidade de cultivar o princípio do PLANEJAMENTO na aquisição dos comodatos dos equipamentos requeridos. Porém PEDIMOS O FRACIONAMENTO DO LOTE 07, uma vez que tais itens relacionados possuem naturezas distintas, ressaltamos que em um único lote está relacionado: Material Laboratorial, Equipamento de proteção individual, Material para coleta, descartáveis e insumos, tornando inexecutável o atendimento total do mesmo.

Ou seja, é mister a adequação do descritivo, a fim de possibilitar à esse respeitável órgão pluralidade de fornecedores com métodos de fabricação distintos, mas capazes de ofertar produtos que atendam a finalidade pretendida pela administração pública.

Assim, o que se requer é que sejam adequados a fim de permitir a oferta de produtos Greiner compatíveis com as exigências editalícias, assegurando a ampliação da competição, sem qualquer prejuízo a esse respeitável órgão.

Por fim, reforçamos que restrições injustificadas tem o único efeito de distinguir os licitantes em afronta ao princípio geral da igualdade entre licitantes, além é claro de restringir a concorrência do procedimento licitatório per si.

Cerca de 25% (vinte e cinco por cento) do faturamento da Greiner faturamento decorre de contratações públicas, nos segmentos médico, ambulatorial, hospitalar, de imunização, pesquisas, entre outros.

A magnitude da atuação da Greiner nesse segmento demonstra ser um licitante devidamente habilitado, cuja participação em concorrências públicas somente homenageia o propósito maior das licitações, que é o de permitir o maior número de licitantes para que a Administração Pública conte com melhores produtos, a menor preço.

Diante de todo o exposto, requer e espera meticulosa atenção deste Ilustre Pregoeiro, para acolher as alegações trazidas a lume e rejeitar o Edital em apreço, SUSPENDENDO o ato convocatório para posterior republicação com as devidas correções, como medida de obediência ao sistema normativo vigente.

Caso contrário, há o iminente risco de todo o ritual do artigo 4º da lei 10.520/2002 ser considerado inválido, consideradas as inconsistências no edital ora apontados, com desperdício da atividade ocorrida na sessão pública, incluindo avaliação das propostas e dos documentos de habilitação.

Requer, caso não retificado o edital nos pontos ora invocados, seja mantida a irresignação da ora impugnante, para posterior juízo de anulação por parte da autoridade competente para tanto.

Termos em que, peço o deferimento.

Americana, 31 de março de 2023.

**RAUL
CASTRO DE
ARAUJO**

Assinado de forma digital por RAUL CASTRO DE ARAUJO
Dados: 2023.03.31 14:25:14 -03'00'

Raul Castro de Araujo
Assistente de Licitações
RG nº 48.824.457-2
CPF nº 377.778.048-04

2º TABELIÃO DE NOTAS E DE PROTESTO DE LETRAS E TÍTULOS
AMERICANA - SP
COMARCA DE AMERICANA
RENATO ANDRÉ MATEUS



(Greiner- Luciano e outros- 2022)

Livro nº.1752.- Folhas nº.043/046.-

PROCURAÇÃO PÚBLICA

Aos **dezesseis (16)** dias do mês de **dezembro (12)** do ano de **dois mil e vinte e dois (2022)**, nesta cidade e Comarca de Americana, Estado de São Paulo, na Avenida Affonso Pansan, nº.1.967, Vila Bertini, onde a chamado vim, perante mim Escrevente Autorizada e do Tabelião Designado, que esta subscreve, compareceu.....

OUTORGANTE (S)

GREINER BIO-ONE BRASIL PRODUTOS MÉDICOS HOSPITALARES LTDA, estabelecida nesta cidade de Americana-SP, com sede na Avenida Affonso Pansan, nº.1.967, Vila Bertini, CEP-13473-620, inscrita no CNPJ/MF.nº.71.957.310/0001-47, NIRE 35211767149, com seu contrato social consolidado pela 12ª alteração contratual datada de 20/11/2017, registrado e arquivado na Junta Comercial do Estado de São Paulo- JUCESP, sob nº.556.293/17-4, em sessão de 12/12/2017, cuja cópia encontra-se arquivada nestas Notas, na pasta de contrato social de nº.349, sob nº.001/014, neste ato representada conforme cláusulas 6ª e 7ª, parágrafos únicos, da consolidação contratual acima mencionada, pelo administrador: gerente-geral - **HAROLDO FONTES GRACI**, brasileiro, divorciado, empresário, portador do RG-SSP/MG nº.MG-2.849.768 e inscrito no CPF/MF nº.421.234.376-20, residente e domiciliado na Rua Sacramento, nº.1.032, Condomínio Vitrine Guanabara, Vila Itapura, na cidade de Campinas-SP, ora de passagem por esta cidade; declarando sob responsabilidade civil e criminal, ser último instrumento a consolidação acima mencionada, cuja consulta da Ficha Cadastral Completa foi certificada para Alexandre do Nascimento Ribeiro:45064039832 [autenticidade 170890299 - JUCESP], nesta data, que fica arquivada nestas Notas, juntamente com o cartão de CNPJ na pasta de contrato social de nº.422, sob nº.149/153.....

OUTORGADO (A/S)

LUCIANO CABRAL, Brasileiro, Casado, Gerente Comercial Sênior, portador(a) da cédula de identidade RG/SP nº 19.137.661 e inscrita no CPF/MF nº 067.726.658-80, residente e domiciliado (a) na cidade de Campinas, na Rua Barão de Ataliba, 130, apto 103, **ALINE LIMA SILVA**, Brasileira, Divorciada, Executivo de Contas, portadora da cédula de identidade RG/SP nº 8.173.292 e inscrita no CPF/MF nº 059.770.866-52, residente e domiciliada na cidade de Belo Horizonte, na Rua Plêiades, 375, apto. 201, **ANDREIA ARANTES FELICIO**, Brasileira, Solteira, Executivo de Contas, portadora da cédula de identidade RG/SP nº 27.832.615-8 e inscrita no CPF/MF nº 322.106.078-50, residente e domiciliada na cidade



00232602092033.000308283-9

Rua Vieira Bueno 374 Centro - Americana - SP
Fone: 19-3475-4338





REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
Estado de São Paulo



de Cajuru, na Rua Dr. Fernando Costa, 1311, **AUREZINA CEZIRA MIRANDA SOARES**, Brasileira, Casada, Executivo de Contas, portadora da cédula de identidade RG/SP nº 4.037.313 e inscrita no CPF/MF nº 704.506.412-87, residente e domiciliada na cidade de Taguatinga, na Rua 17 Sul-Lote, 5, apto504, **BRUNA ALVES LOUREIRO VILALVA**, Brasileira, Casada, Assistente de Licitações, portadora da cédula de identidade RG/SP nº 43.640.748-6 e inscrita no CPF/MF nº 229.677.198-03, residente e domiciliada na cidade de Americana, na Avenida Comendador Thomaz Fortunato, 2000, bloco 17 apto 308, **CINTHYA MARIÉ DA SILVA FERREIRA**, Brasileira, Solteira, Executivo de Contas, portadora da cédula de identidade RG/SP nº 466450436 e inscrita no CPF/MF nº 366.366.078-82, residente e domiciliada na cidade de São Paulo, na Rua Morro Velho, 41, apto13, bloco 05, **DOUGLAS PRADO DA SILVA**, Brasileiro, Casado, Gerente de Vendas LATAM BioScience, portador da cédula de identidade RG/SP nº 29.466.479-8 e inscrita no CPF/MF nº 219.127.758-67, residente e domiciliado na cidade de Americana, na Rua São Calixto, 505, **FELIPE FRASAO TONON**, Brasileiro, Casado, Gerente de Contas - Distribuidores, portador da cédula de identidade RG/SP nº 43.582.498-3 e inscrita no CPF/MF nº 337.792.028-59, residente e domiciliado na cidade de Piracicaba, na Rua Luiz Antonio Berno, 71, Bloco A, apto 94, **FERNANDO MARQUES DE ARAUJO CORREIA**, Brasileiro, Casado, Executivo de Contas Soluções Integradas, portador da cédula de identidade RG/SP nº 33.158.406-2 e inscrito no CPF/MF nº 355.212.828-07, residente e domiciliado na cidade de São Paulo, na Rua Matusálem Matoso,163, bairro Penha da França, CEP: 03.634-090, **FLAVIA MENDES CAIXETA**, Brasileira, Solteira, Gerente de Contas Líder PA, portadora da cédula de identidade RG/SP nº 8.849.648 e inscrita no CPF/MF nº 053.958.056-21, residente e domiciliada na cidade de Rio de Janeiro, na Rua Professor Isolina Sartore, 161, apto 302, **GEOVANA BROTTTO RAMOS**, Brasileira, Solteira, portadora da cédula de identidade RG/SP nº 67123662 e inscrita no CPF/MF nº 041.492.339-18, residente e domiciliada na cidade de Curitiba, na Rua Padre Manuel da Nóbrega, 424, Apto 804 BL 05, **JEFFERSON REIS DIAS**, Brasileiro, Solteiro, Executivo de Contas, portador(a) da cédula de identidade RG/SP nº 44.005.444-8 e inscrito no CPF/MF nº 106.568.366-95, residente e domiciliado na cidade de São Paulo, na Rua José Maria Vilela, 141, **IESLEY DO NASCIMENTO CAVALCANTE**, Brasileiro, Casado, Executivo de Contas, portador da cédula de identidade RG/SP nº 20.075.596.517 e inscrito no CPF/MF nº 058.529.153-51, residente e domiciliado na cidade de Fortaleza, na Rua 25 de Março, 200, apto 1506 - QM 03, **IOSÉ OTÁVIO RIBEIRO DE CARVALHO**, Brasileiro, Casado, Gerente de Contas Especiais, portador da cédula de identidade RG/SP nº 23.536.821-0 e inscrito no CPF/MF nº 184.012.908-56, residente e

2º TABELÃO DE NOTAS E DE PROTESTO DE LETRAS E TÍTULOS

AMERICANA - SP
COMARCA DE AMERICANA
RENATO ANDRÉ MATEUS



domiciliado na cidade de São Roque, na Rua Marechal Deodoro da Fonseca, 25, sobrado, CEP: 18.130-070, **LETÍCIA DRUDI LUCKE**, Brasileira, Solteira, Executiva de Contas, portadora da cédula de identidade RG/SP nº 48.126.152-7 e inscrito no CPF/MF nº **412.740.888-01**, residente e domiciliada na cidade de Limeira, na Doutor João Carlos Batista Lev, 697, **LUIZA PITOL DE MEDEIROS**, Brasileira, Divorciada, Executiva de Contas portadora da cédula de identidade RG/SP nº 479026506 e inscrita no CPF/MF nº **405.655.228-25**, residente e domiciliada na cidade de São Paulo, na Alameda João Galego, 677, Apto 63, **MARCIA REGINA DE CAMPOS VALEIO**, Brasileira, Casada, Gerente de Contas Especiais, portadora da cédula de identidade RG/SP nº 23.935.267-1 e inscrita no CPF/MF nº **254.741.338-80**, residente e domiciliada na cidade de São Paulo, na Rua Dom Antônio Barreiros, 11, Apto 53 torre B, Vila Gumercindo, CEP: 04.134-090, **PAULO FERNANDES DA SILVA JUNIOR**, Brasileiro, Divorciado, portador da cédula de identidade RG/SP nº 5348203 e inscrita no CPF/MF nº **036.416.774-24**, residente e domiciliado na cidade de Recife, na Av. José de Barros, 471, Apto 404, **RAFAELLI GOMES**, Brasileira, Solteira, portadora da cédula de identidade RG/SP nº 4704708 e inscrita no CPF/MF nº 842.011.852-49, residente e domiciliada na cidade de Belém, na Rua dos Pariquis, 1283, Apto 150, **RANGEL D'LEON AZEVEDO LOPES**, Brasileiro, Casado, portador da cédula de identidade RG/SP nº 2198411601 e inscrito no CPF/MF nº **037.958.325-94**, residente e domiciliado na cidade de Salvador, na Rua Ismael de Barros, 176, apto 205, **RAUL CASTRO DE ARAUJO**, Brasileiro, Solteiro, portador da cédula de identidade RG/SP nº 48824457 e inscrito no CPF/MF nº **377.778.048-04**, residente e domiciliado na cidade de Santa Barbara D' Oeste, na Rua Padre Rolim, 475, **ROBERTO BELEZA COSAC**, Brasileiro, Casado, Executivo de Contas, portador da cédula de identidade RG/SP nº 32.398.548-X e inscrito no CPF/MF nº **213.245.918-54**, residente e domiciliado na cidade de Ribeirão Preto, na Rua Fiorigio Casilo, 8, Apto 142, **RODRIGO ARAUJO FORNAZIERO**, Brasileiro, Casado, Coordenador de Licitações, portador da cédula de identidade RG/SP nº 23.496.446-7 e inscrita no CPF/MF nº **255.163.308-74**, residente e domiciliado na cidade de Santa Bárbara D'Oeste, na Rua Ezequiel B. Pyles, Apto 74, **SIDNEY SILVA JUNIOR**, Brasileiro, Solteiro, Gerente Nacional de Vendas, portador da cédula de identidade RG/SP nº 7.020.001 e inscrito no CPF/MF nº **027.764.376-76**, residente e domiciliado na cidade de Sete Lagoas, na Rua Tabajaras, 259, **WANER DE FREITAS JUNIOR**, Brasileiro, Casado, Gerente de Contas Líder BS, portador da cédula de identidade RG/SP nº 30.385.315-3 e inscrito no CPF/MF nº **277.430.848-84**, residente e domiciliado na cidade de Piracicaba, na Rua das Tulipas, 75.-.-

PODERES

Rua Vieira Bueno 374 Centro - Americana - SP
Fone: 19-3475-4338



00232602092033 000308284.7

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

VALIDO EM TODO TERRITÓRIO NACIONAL. QUALQUER ALTERAÇÃO, FALSIFICAÇÃO OU EMENDA, INVALIDA ESTE DOCUMENTO.

União Interamericana do Notariado Latino (Fundada em 1948)



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
Estado de São Paulo



Aos quais confere amplos e gerais poderes para o fim específico, agindo isoladamente, assinarem o que preciso for nos processos licitatórios nas esferas Federal, Estadual, Municipal e em órgãos privados, podendo para tanto requerer, alegar, juntar e desentranhar documentos, prestar declarações, exibir provas, interpor recursos, desistir de recursos, receber intimações, manifestar parecer. Dar vistas aos processos, elaborar orçamentos, participar de licitações, participar de pregões, fazer ofertas em lances verbais em nome da representada, receber e assinar contratos de fornecimentos e atas de registro de preços; enfim, tudo o mais praticar para o bom e completo desempenho do presente mandato, enquanto manter vínculo empregatício com a Outorgante, sendo vedado o substabelecimento.

DISPOSIÇÕES FINAIS

Reconhecido por mim como sendo o próprio pela documentação original ora apresentada, do que dou fé. **A PRESENTE PROCURAÇÃO TERÁ VALIDADE DE UM (01) ANO, A CONTAR DESTA DATA.** Assim o disse e dou fé. A pedido da outorgante, na forma como vem sendo representada, lavrei a presente procuração, a qual feita e lida sendo lida, em voz alta, na presença, achou em tudo conforme aceita, outorga e assina do que dou fé. Eu, Nathalia Jaqueline Fernandes Bueno (NATHÁLIA JAQUELINE FERNANDES BUENO), Escrevente Autorizada, a lavrei. Eu, Renato Andre Mateus (RENATO ANDRE MATEUS) Tabelião Designado, subscrevo. **Custas - Recibo nº.146015** - Custas: Tabelião R\$325,20; Estado R\$92,44; Secretaria da Fazenda R\$63,26; Município R\$16,26; Ministério Público R\$15,62; Registro Civil R\$17,12; Tribunal Justiça R\$22,32; Santa Casa R\$3,26; Total R\$555,48.- **SELO DIGITAL: 1128391PR000000002980622C. (a.a) HAROLDO FONTES GRACI // RENATO ANDRE MATEUS. NADA MAIS.** Traslada em ato contínuo. Confere com o original, do que dou fé. Eu, Renato Andre Mateus Tabelião Designado, a li, conferi, subscrevo e assino em público e raso.-



1128391PR000000002980622C
1128391TR0000000029807222

EM TEST^o () DA VERDADE

RENATO ANDRE MATEUS
Tabelião Designado



O presente documento digital foi conferido com o original e assinado digitalmente por RENATO ANDRE MATEUS, em quinta-feira, 12 de janeiro de 2023 14:57:58 GMT-03:00, CNS: 11.283-9 - 2º TABELIÃO DE NOTAS E TÍTULOS DE AMERICANA/SP, nos termos da medida provisória N. 2.200-2 de 24 de agosto de 2001. Sua autenticidade deverá ser confirmada no endereço eletrônico www.cenad.org.br/autenticidade. O presente documento digital pode ser convertido em papel por meio de autenticação no Tabelionato de Notas. Provisamento nº 100/2020 CNJ - artigo 22.